



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO Nº 1560-09.00/15-9

Contrato AJDG nº 029/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do Ministério Público, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como locatário, e ESTACIONAMENTO PEIXOTO LTDA., CNPJ n.º 05957276/0001-86, situado na Rua Santana, n.º 471, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre, representado neste ato pelo Sr. Sílvio Luis Peixoto Ferreira, como locador, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOX DE ESTACIONAMENTO, de acordo com a autorização constante no processo administrativo n.º 728-09.00/15-2, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual 11.389/1999, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste ajuste a locação de 04 (quatro) boxes de estacionamento fixos, localizados na Rua Santana, n.º 1377, bairro Farroupilha, nesta cidade, para veículos de passeio da Procuradoria-Geral de Justiça, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do ajuste é de 12 meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação, resumida, no Diário Eletrônico do Ministério Público, prorrogável, na forma da lei, por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago pela Unidade de Finanças e Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito, na conta corrente do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes.

3.2 O aluguel mensal acima estipulado será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV, a contar da data da proposta.

3.3 Se, na vigência deste Contrato, nova Lei ou Ato Normativo vier a estabelecer forma de reajuste ou periodicidade diversa, será automaticamente adotada.

3.4 O não pagamento pontual do aluguel ou o não pagamento pontual de qualquer encargo da locação constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação ou aviso, e o débito será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV até o dia do efetivo pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem-se encargos do LOCADOR todos os relacionados no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91, bem como:

- a) Locar as vagas nas condições, preços e prazos estabelecidos neste CONTRATO, depois de cumpridas as formalidades contratuais e legais;
- b) Responsabilizar-se pelos veículos estacionados em sua garagem, devendo arcar com perdas e danos ocorridos, mesmo que não tenha concorrido para o evento, nos termos da legislação em vigor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- e) permitir a fiscalização dos bens pelo LOCATÁRIO;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- g) não subcontratar o objeto do contrato;
- h) comunicar ao LOCATÁRIO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

5.2 Fiscalizar a prestação e a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área técnica.

5.3 Subsidiar ao LOCADOR com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.4 Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA-PENALIDADES

6.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o LOCADOR, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor parcial ou global do CONTRATO, a critério do LOCATÁRIO, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará, o LOCADOR às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL E RESCISÃO

7.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Elemento/Rubrica 3.3.90.39/3920.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será realizada pela Unidade de Transporte, telefone 51 33744131 e 3362-2870, email transporte@mprs.mp.br, sendo os responsáveis os servidores José Adriano Ribeiro D'Avila e Paulo Renato dos Santos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para eventuais ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias.

Porto Alegre, .

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Locatário.

ESTACIONAMENTO PEIXOTO LTDA.
Locador.